



LEI Nº 3.113, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Altera o caput do Art. 3º, o caput do Art. 5º e seu parágrafo 2º, cria o §4º ao Art. 5º, altera o caput do Art. 7º, altera o Parágrafo único do Art. 13, altera o §1º do Art. 15, da Lei Municipal nº 2.980, de 16 de setembro de 2019, que “cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do Art. 3º, da Lei Municipal n.º 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:”

Art. 2º Ficam alterados o “caput” do Art. 5º e seu parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:”

[...]

“§ 2º. A eleição das entidades não governamentais representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

Art. 3º Fica criado o §4º ao Art. 5º, da Lei Municipal n.º 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Na hipótese de não existir entidade representativa de determinada área de deficiência referida no inciso I deste artigo, deverá a cadeira vaga ser redistribuída entre as entidades com representação no Conselho, observado a necessidade de votação pelo colegiado.”



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 4º Fica alterado o Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados por decreto do Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, lhes darão posse em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.”

Art. 5º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 13º, da Lei Municipal n.º 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão objeto de ampla divulgação e suas deliberações constarão de resolução própria que deverá ser publicada em imprensa oficial.”

Art. 6º Fica alterado o §1º do Art. 15º, da Lei Municipal n.º 2.980, de 16 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 06 de maio de 2021.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 30 / 05 / 2021
Valquíria Genien